DECISÃO CRO – MT nº 0001 /2021

Novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19 nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O ***Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido em caráter excepcional e temporário o expediente interno, em modalidade de revezamento por escala em dias alternados de todos os empregados públicos da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT das 8h às 17:30h.

Parágrafo único: Aquele funcionário que não estiver na escala do revezamento, deverá exercer, se possível, suas atividades pela modalidade teletrabalho.

Art. 2º. Fica definido em caráter excepcional e temporário o expediente interno, para os empregados públicos das Delegacias Regionais de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT das 12:30 às 17:30h.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Parágrafo único: Deverá exercer, se possível, suas atividades pela modalidade teletrabalho no período matutino.

Art. 3º. Para os efeitos desta Decisão, considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade em que o empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante uso de tecnologias de informação.

II – Revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

Art. 4º. Fica estabelecido que os empregados públicos que estiverem sob a modalidade de teletrabalho, ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar a Gerência meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

Parágrafo único: Casos excepcionais que demandem urgência deverão ser analisados pontualmente pela Gerência.

Art. 5º. Suspender a atividade de Fiscalização externa, devendo o empregado público exercer suas atividades administrativas interna;

Art. 6º. Suspender a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 7º. Suspender os atendimentos presencias na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso e Delegacias Regionais de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT;

Parágrafo único: O atendimento aos inscritos se dará na modalidade on-line pelo site https://cro-mt.implanta.net.br/servicosonline/ ou pelos telefones: 0800-723-2510 / (65) 3644-2002.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Art. 8º. Fica estabelecido que os colaboradores e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Art. 10º. Esta decisão terá validade a partir do dia 03 de março de 2021 à 17 de março de 2021

Cuiabá – MT, 02 de março de 2021.

Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD
Presidente do CRO-MT

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br